

## **PREGÃO ELETRÔNICO 013/2024**

Processo Administrativo nº 23115.020507/2023 - 92

### **ANÁLISE TÉCNICA QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **1 OBJETO**

Contratação de empresas especializadas em engenharia e/ou arquitetura para prestação, sob demanda, de serviços técnico profissionais especializados para elaboração e/ou atualização de projetos básicos e executivos em plataforma BIM, incluindo todas as peças técnicas pertinentes, com nível de precisão adequado, necessários para suprir as necessidades deste Órgão, na Cidade Dom Delgado e demais campi do continente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Subdivide-se em três itens: 1 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral de Áreas; 2 - Estudos de Reconhecimento de Solo; 3 - Projetos de Arquitetura e Engenharia em formato BIM, Levantamento Cadastral, Serviços e Estudos Técnicos Especializados.

A análise refere-se ao Item 1 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral de Áreas, cujo custo da contratação é de R\$ 1.716.053,78 (Um milhão, setecentos e dezesseis mil, cinquenta e três reais e setenta e oito centavos).

## 2 LICITANTE

POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

## 3 ANÁLISE QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de análise quanto à qualificação técnica da documentação referente ao Item 1, apresentada pela empresa POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.822.637/0001-26, cuja proposta de preços tem o valor total de R\$ 1.287.040,80 (Um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, quarenta reais e oitenta centavos).

Em cumprimento ao estabelecido no subitem 8.34 do Termo de Referência, a POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, apresentou uma declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Quando ao estabelecido no subitem 8.35 do Termo de Referência, a empresa apresentou as Certidões de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelas entidades de classe, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), as quais se encontram em plena validade.

No que se refere à comprovação da qualificação técnico-profissional, de que tratam o item 5.8 do Edital e subitens 8.37 e 8.37.1 do Termo de Referência, verificou-se que a empresa apresentou 05 (cinco) Certidões de Acervo Técnico (CAT). Destas, 03 (três) foram emitidas pelo CREA-MA em nome do Engenheiro Civil MARCO AURÉLIO ARAÚJO AZEVEDO, comprovando que o profissional possui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente à execução de serviços iguais ou de características semelhantes conforme exigido nos referidos itens.

As outras 02 (duas) CATs foram emitidas pelo CAU-MA em nome do Arquiteto e Urbanista FRANCISCO JOSÉ BATISTA BARROS, demonstrando que este profissional possui o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que comprovam a execução de serviços iguais ou de características semelhantes conforme exigido nos referidos itens, em conformidade com as exigências técnicas descritas no edital.

Embora o item 8.37.1 do Termo de Referência tenha exigido a apresentação de dois Engenheiros Cíveis ou Engenheiros Agrimensores, a empresa optou por apresentar um Engenheiro Civil e um Arquiteto e Urbanista, é necessário considerar

o embasamento legal que rege as atividades dos Arquitetos e Urbanistas. Segundo o Art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo, e o item 4 do Art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, o Arquiteto e Urbanista é plenamente habilitado para realizar atividades que abrangem o projeto, a execução e a supervisão de obras e serviços relacionados à construção civil, planejamento urbano e territorial.

Portanto, ao se considerar a legislação vigente, verifica-se que o Arquiteto e Urbanista apresentado pela empresa licitante detém competência técnica para a execução das atividades objeto da licitação. Não obstante a exigência inicial ser de dois Engenheiros Civis ou Engenheiros Agrimensores, a apresentação de um Engenheiro Civil e um Arquiteto e Urbanista cumpre a finalidade da exigência técnica, pois ambos os profissionais são legalmente qualificados para realizar as atividades previstas.

Assim, as qualificações do Arquiteto e Urbanista não apenas atendem às exigências da licitação sob a ótica das atribuições técnicas, como também respeitam o arcabouço jurídico que define suas competências profissionais.

Desta forma, quanto ao item qualificação técnico-profissional, a empresa POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, atende aos requisitos necessários e exigidos no Termo de Referência e Edital do objeto licitado.

Para atendimento das disposições do item 5.8 do Edital e subitens 8.39, 8.40, 8.40.1 e 8.40.1.1 do Termo de Referência, que tratam da demonstração da capacidade de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, foram apresentados 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e averbados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), a saber:

- 01(um) atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Grajaú, averbado pelo CAU-MA, CAT n.º 936571, em nome da empresa POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.822.637/0001-26, onde foi verificado que apresenta os requisitos exigidos nos itens supracitados com o quantitativo necessário para a comprovação da execução de serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral de complexidade igual ou similar.

A análise detalhada do atestado será apresentada no Quadro 1 a seguir.

**Quadro 1 – Análise dos Atestados de Capacidade Técnica**

SERVIÇO		UNIDADE	QUANT.	
<b>EXIGIDO:</b>	8.40.1.1. Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral em terrenos acima de 2.000 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	104.130,00	
<b>Declarante:</b>	PREFEITURA DE GRAJAÚ: Prestação de serviços Topográficos e Planialtimétrico visando Regularização Fundiária, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Grajaú (MA)			
<b>Executados:</b>	Serviços de levantamento topográfico e planialtimétrico	m <sup>2</sup>	150.334,00	
Análise técnica: A licitante apresentou atestado que comprova a execução de serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral de complexidade igual ou similar ao solicitado com um total de 150334 m <sup>2</sup> , portanto maior que o mínimo exigido. A licitante atende		<b>VERIFICAÇÃO</b>		
		<b>EXIGIDO =</b>	<b>EXECUTADO =</b>	<b>ATENDE</b>
		<b>104.130,00</b>	<b>150.334,00</b>	

Dessa forma, constatou-se que a empresa cumpre os requisitos exigidos para a qualificação técnico-operacional.

#### 4 CONCLUSÃO

Com base na análise da documentação apresentada, concluímos que a empresa POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ n.º 01.822.637/0001-26, atende aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Sendo o que tínhamos a manifestar, submetemos o presente documento à Comissão Permanente de Licitação para apreciação e demais providências cabíveis.

São Luís, 02 de setembro de 2024.

Carlos Damon Feitosa Gomes Sobrinho  
**Engenheiro Civil**  
SIAPE 1208987  
CREA nº 111581602-0

Évilla Carolinne Maciel Delgado Ribeiro  
**Arquiteta e Urbanista**  
SIAPE 1796578  
CAU nº A42084-0

Hellen Christianne Corrêa Mendes Barbosa  
**Arquiteta e Urbanista**  
SIAPE 1690930  
CAU nº A79100-8